

PROJETO DE LEI Nº 1.678, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Desmembra área do Lote 9 da  
Área Especial localizada na  
QSE 22, Região  
Administrativa III-  
Taguatinga, e altera o seu  
USO.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desmembrado do Lote 9 localizado na Área Especial da QSE 22, RA III - Taguatinga, a área lindeira ao Lote 8, com trinta e cinco metros de largura por oitenta metros de comprimento e alterado seu uso para culto religioso.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será destinada à Igreja do Evangelho Pleno, mediante transferência da área por ela ocupada na QSE 15, Lote 8, RA III - Taguatinga.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1997.